



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

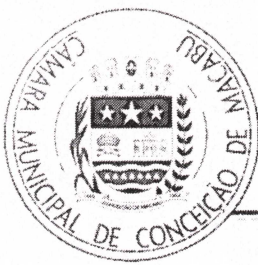


000332

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/23000332

Número / Ano	000332/2023
Data / Horário	23/10/2023 - 12:52:53
Ementa	Dispõe Sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação Mensal aos Servidores Municipais do Poder Legislativo de Conceição de Macabu/RJ, e Dá Outras Providências.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	45 cc R.S. <i>DaniFidelis</i>
Número da Matéria	45
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 232/23
Rubrica DaniFidelis Fls 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
26/10/23

PROJETO DE LEI Nº 45/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
30/10/23
PRESIDENTE

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 334/23
Rubrica [assinatura] Fls 02

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação, a ser concedido no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais aos servidores:

- I. dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 1.772/2022;
- II. dos Cargos de Provimento em Comissão, listados no Anexo I da Lei Municipal nº 1.772/2022;
- III. Cedidos para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, independente do ônus, desde que optem por receber o Auxílio-Alimentação previsto no *caput* deste Artigo, preterindo qualquer benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário.

§ 1º O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente, em pecúnia, na folha de pagamento dos servidores.

§ 2º O Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do presente Artigo não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

§ 3º O Auxílio-Alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para qualquer Plano de Seguridade Social.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores:

- I. Aposentados;
- II. Em gozo de licença sem remuneração;

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

9 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

☉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 332/23
Rubrica 02 Fls 04

- III.** Cedidos, independente do ônus, para outros órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, desde que optem por receber benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário, preterindo o Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do Artigo 1º desta Lei.

Art. 2º As despesas inerentes à execução desta Lei correm a expensas de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.584/2019 e 1.632/2020.

Câmara Municipal/RJ, 23 de outubro de 2023.

Nathália Silveira Braga

Vereadora e Presidente

Sandro Daumas

Vereador e 1º Vice-Presidente

Tcharles Viana

Vereador e 2º Vice-Presidente

Lucas Madureira

Vereador e 1º Secretário

Marco Aurelio Bueno (Ticó)

Vereador e 2º Secretário

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

📧 camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 332/23
Rubrica 05 Fls. 05

JUSTIFICATIVA

O auxílio-alimentação é destinado ao suplemento à renda dos servidores da Câmara Municipal. É uma despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora. Ele serve para uma melhor qualidade de vida aos beneficiários.

Dessa forma, caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica (devidamente amparado pelo Impacto Orçamentário e Financeiro anexo), tenho a convicção de que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores desta Casa de Leis.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Mesa Diretora

Biênio 2023-2024

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETIVO:

Alteração de Valor do Auxílio Alimentação para o exercício financeiro de 2023.

Órgão	UO	Função	SubFunção	Programa
1	1	1	31	1

FONTE DE RECURSOS:

(1.500) Impostos e Transferencias de Impostos

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2023	2024	2025
Saldo em Dotação Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Dotação Atualizada	38.000,00	38.000,00	38.000,00
Empenhado no Exercício	30.400,00	0,00	0,00
Saldo Comprometido	0,00	0,00	0,00
Saldo Livre Resultante	0,00	38.000,00	38.000,00
Especificação	QT	Impacto	Impacto
Funcionários	38	7.600,00	38.000,00
Impacto Orçamentário para 2023			7.600,00

IMPACTO FINANCEIRO

	2023	2024	2025
Receita de Transferência ao Legislativo Municipa	4.383.278,77	0,00	0,00
Arrecadado no ano	0,00	0,00	0,00
Comprometido p/ano com a Ação	38.000,00	0,00	0,00
Saldo Livre Resultante	4.345.278,77	0,00	0,00
Saldo Total Comprometido p/ ano	38.000,00	38.000,00	38.000,00
Impacto Financeiro para 2023			7.600,00

CONCLUSAO:

IMPACTO ORCAMENTARIO

☒ Atende ao Inc. I Art. 16 LC 101/2000

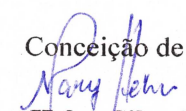
☐ Nao atende ao Inc. I Art. 16 LC 101/2000

IMPACTO FINANCEIRO

☒ Atende ao Inc. I Art. 16 LC 101/2000

☐ Nao atende ao Inc. I Art. 16 LC 101/2000

Conceição de Macabu, 18 de Outubro de 2023.


Mary Helen Silva Leal
Contadora
CRC nº 122775/0-0

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Setor de Contabilidade

DECLARACAO DE DESPESAS E RECURSOS

Meta a ser atingida: Auxílio Alimentação

Objetivo da meta: Alteração de Valor do Auxílio Alimentação para o exercício financeiro de 2023.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
Total:	0,00	38.000,00	38.000,00

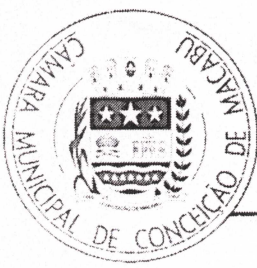
ORIGEM DOS RECURSOS

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
Recursos: (1.500) Impostos e Transferencias de Ir	7.600,00	38.000,00	38.000,00

Conceição de Macabu, 18 de Outubro de 2023.



NATHALIA SILVEIRA BRAGA
Presidenta



DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PLO 45/2023 - Dispõe Sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação Mensal aos Servidores Municipais do Poder Legislativo de Conceição de Macabu/RJ, e Dá Outras Providências.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma está devidamente instruída com estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, subscrito pela Chefe de Contabilidade desta Casa de Leis e Declaração de Despesas e Recursos assinada pela Presidente da Câmara (ordenadora da despesa) assegurando que o aumento ora criado é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência:

Presidente: Jorge Luiz Silva Andrade (X) Pelas conclusões do relator:

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência:

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator:

Membro: Tayguara Bueno de Souza Tavares (X) Pelas conclusões do relator.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 332/23
Rubrica *[assinatura]* Fis. 09

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 383/2023

Assunto: Encaminhamento do
PLO 45/2023 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu/RJ, 31 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 45/2023, de autoria do Poder Legislativo, que “ **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 26/10/2023, não tendo recebido emendas. Tramitou pelas Comissões da Casa Legislativa, sendo incluso na Ordem do Dia de 30/10/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	17.000/23
Em:	31 / 10 / 23
Ass:	<i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☐ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
☐ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 332/23
Rubrica  Fls 10

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 45/2023

Autoria: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação, a ser concedido no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais aos servidores:

- I.** dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 1.772/2022;
- II.** dos Cargos de Provimento em Comissão, listados no Anexo I da Lei Municipal nº 1.772/2022;
- III.** Cedidos para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, independente do ônus, desde que optem por receber o Auxílio-Alimentação previsto no *caput* deste Artigo, preterindo qualquer benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário.

§ 1º O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente, em pecúnia, na folha de pagamento dos servidores.

§ 2º O Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do presente Artigo não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

§ 3º O Auxílio-Alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para qualquer Plano de Seguridade Social.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores:

- I.** Aposentados;
- II.** Em gozo de licença sem remuneração;



Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 332/23
Rubrica  Fls. 11

- III.** Cedidos, independente do ônus, para outros órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, desde que optem por receber benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário, preterindo o Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do Artigo 1º desta Lei.

Art. 2º As despesas inerentes à execução desta Lei correm a expensas de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.584/2019 e 1.632/2020.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 30 de outubro de 2023.



Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

Ano 20 | Nº 187 | 13 de Novembro de 2023

LEI Nº 1.887/2023.

LEI Nº 1.888/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**
LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação, a ser concedido no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais aos servidores:

I. dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 1.772/2022;

II. dos Cargos de Provimento em Comissão, listados no Anexo I da Lei Municipal nº 1.772/2022;

III. Cedidos para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, independente do ônus, desde que optem por receber o Auxílio-Alimentação previsto no *caput* deste Artigo, preterindo qualquer benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário.

§ 1º O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente, em pecúnia, na folha de pagamento dos servidores.

§ 2º O Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do presente Artigo não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

§ 3º O Auxílio-Alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para qualquer Plano de Seguridade Social.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores:

I. Aposentados;

II. Em gozo de licença sem remuneração;

III. Cedidos, independente do ônus, para outros órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, desde que optem por receber benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário, preterindo o Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do Artigo 1º desta Lei.

Art. 2º As despesas inerentes à execução desta Lei correm a expensas de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.584/2019 e 1.632/2020.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 1.329/2014 (com redação dada pelas Leis nº 1.339/2014, nº 1.521/2018 e nº 1.795/22) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A remuneração e carga horária dos profissionais inseridos nos CRAS/SCFV e CREAS, serão as seguintes:

I – FACILITADOR DE OFICINA – Carga Horária de 32 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.326,25 (Um mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

II – ORIENTADOR SOCIAL – Carga Horária de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.585,00,00 (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Art. 2º Altera o “Anexo I” da Lei nº 1.329/2014, já alterado pela Lei nº 1.521/2018 e Lei nº 1.795/22 passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I”

CARGOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Facilitador de Oficina	R\$ 1.326,25	18 vagas	32 h
Orientador Social	R\$ 1.585,00	12 vagas	40 h

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -